

CONTRATO PBPREV N.º 0009/2023

Objeto: **Aquisição de Computadores tipo Desktop**

Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 012/2023 - SEPLAGTD

Pregão Eletrônico n.º 018/2022 - CPLCC

Contratante: PBPREV – Paraíba Previdência

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP N.º 0009/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARAÍBA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.067/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **José Antonio Coêlho Cavalcanti**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2995/2019, de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 02.213.325/0001-88, com sede na sede à Rua General Abreu e Lima, 222, Rosarinho-Recife/PE, CEP 52.041-042 e filial situada na Av. NS Navegantes, 104, S 402, Tambaú / Joao Pessoa/PB e CNPJ n.º 02.213.325/0002-69, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Frederico José Emerenciano César**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.████████60 SSP/PE e CPF n.º 06████████04, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Eletrônico n.º 018/2022- CPLCC, e em observância à Lei n.º 8.666, de 1993, à Lei n.º 10.520, de 2002 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 40 (quarenta) Computadores Desktop Tipo - 3, Avançado, Gabinete Padrão SFF da Marca Dell, Modelo Optiplex 7000SFF, Monitor Dell C2423H, conforme registro na ARP n.º 012/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, os anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **14/08/2023** e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 260.560,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso para pagamento do presente contrato é oriundo da Dotação Orçamentária:

- a) Classificação: 09201.09.126.5046.4219.00000000287.44905200.80200.0.1.0000
- b) Natureza da Despesa: 449052
- c) Fonte de Recursos: 802 (REC VINC AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
- d) Projeto/ Atividade/Programa de Trabalho: Equipamentos e Material Permanente
- e) Reserva Orçamentária: 00198

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO - No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No processamento do pagamento à CONTRATADA, haverá a retenção do valor correspondente ao produto resultante de 1,0% ou 1,6% sobre o valor total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias,

para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER/PB, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.335, alterada pelas Medidas Provisórias n.º 171/2011 e 207/2013 c/c o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 32.086.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A contratante poderá, se for o caso, reter valores devidos na forma da legislação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. É reservado à CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

10.2. Compete ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV a designação, mediante Portaria, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem

prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

13.3. À CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos suprirão qualquer dúvida ou omissão eventualmente derivados da aplicação das cláusulas anteriores, salvaguardando, em todo e qualquer caso, o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

José Antonio Coêlho Cavalcanti
PRESIDENTE DA PBPREV

Frederico José Emerenciano César
PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TESTEMUNHAS: